

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 11ª SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO DIA 05.08.2020.
RESOL-GP - 522020
(relativo ao Processo 196442020)
Código de validação: C0995A576B

Confere nova redação ao Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 60-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, dada pela Lei Complementar nº 119, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e o Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão às disposições contidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como nas Resoluções TJ nº 49/18, 51/13 e Provimento nº 39/19 da CGJ,

Resolve, ad referendum, do Plenário,

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Capítulo I

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Supervisão

Art. 1º O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, órgão de planejamento e execução da Administração Superior do Tribunal de Justiça, é composto por uma coordenação e uma secretaria, tendo sua estrutura e funcionamento regulados nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 2º Compõem o Conselho de Supervisão:

I - o desembargador corregedor-geral da Justiça, que o presidirá;

II - o presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência (art. 60-A, II, CDOJ);

III - um juiz coordenador, escolhido dentre os magistrados titulares de juizado especial da entrância final;

IV - um juiz das turmas recursais;

V - um juiz dos juizados especiais cíveis, da Fazenda Pública ou do Trânsito (art. 60-A, V, CDOJ); A, V

VI - um juiz dos juizados criminais.

§ 1º Os magistrados referidos nos incisos III a VI serão indicados pelo corregedor-geral da Justiça e aprovados pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

§ 2º Não poderão compor simultaneamente o Conselho de Supervisão parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, e coincidirá com o mandato do corregedor-geral da Justiça, salvo o caso de renúncia ou destituição pelo Plenário a requerimento justificado do corregedor-geral da Justiça.

Art. 3º Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais compete:

I - propor a alteração do seu Regimento Interno;

II - propor normas regulamentadoras para o Sistema de Juizados;

III - estabelecer medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;

IV - estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos, definindo o número destes para cada juizado de acordo com o número de feitos distribuídos em cada unidade, aprovando as respectivas indicações, sendo que os primeiros devem preferencialmente ser bacharéis em direito e os últimos advogados com mais de dois anos de experiência;

V - aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do Estado elaborado pela Secretaria do Conselho (art. 42, IV, do RI da CGJ);

VI - propor o desdobramento de juizados especiais e de turmas recursais quando a distribuição ou o congestionamento indicarem a necessidade;

VII - realizar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo corregedor-geral da Justiça;

VIII - emitir parecer para indicação de juízes para compor as turmas recursais;

IX - promover encontros regionais e estaduais de juízes de juizados especiais (art. 42, VIII, do RI da CGJ);

X - estabelecer a padronização de rotinas no âmbito dos juizados especiais, inclusive para conciliação pré-processual e processual (art. 42, IX, do RI da CGJ);

XI - estabelecer diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;

XII - promover encontros para acompanhamento e avaliação dos juizados especiais, com participação da administração do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça;

XIII - realizar, juntamente com a Escola Superior de Magistratura, cursos de preparação e aperfeiçoamento de juízes, conciliadores e servidores dos juizados (art. 42, XII, do RI da CGJ);

XIV - elaborar projetos sociais no âmbito dos juizados especiais;

XV - propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça, quando necessário;

XVI - receber reclamação sobre a atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais, ressalvada a competência da

Corregedoria-Geral da Justiça;

XVII - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;

XVIII - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;

XIX - organizar a estatística dos juizados especiais e turmas recursais;

XX - tomar as medidas necessárias ao regular e bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais do Maranhão; (art.42, XVIII, do RI da CGJ);

XXI - organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor (art. 42, XIX, do RI da CGJ);

XXII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade (art. 42, XX, do RI da CGJ).

Capítulo II

Da Presidência do Conselho de Supervisão

Art. 4º Ao presidente do Conselho de Supervisão compete:

I - dar posse aos conselheiros;

II - presidir as sessões do Conselho de Supervisão;

III - dirigir os trabalhos sob sua presidência, mantendo a ordem nas sessões e regulando a discussão entre os conselheiros;

IV - encaminhar as votações do Conselho e apurar os resultados;

V - proclamar e fazer publicar as decisões do Conselho;

VI - propor, no caso do parágrafo único deste artigo, ao presidente do Tribunal a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo e conciliador, bem como as suas dispensas, após manifestação do juiz titular;

VII - designar os juizes que responderão pelos juizados especiais, em substituição aos seus titulares, nos casos de impedimentos, suspeições, ausências ocasionais, férias e licenças;

VIII - receber reclamação sobre a atuação dos juizes e servidores dos juizados e turmas recursais;

IX - autorizar os mutirões no âmbito dos juizados especiais;

X - realizar correição, pessoalmente ou através do juiz coordenador, nos juizados especiais e nas turmas recursais;

XI - expedir instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais, as turmas recursais e deste Regimento Interno;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

XIII - indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça o secretário das Turmas Recursais Permanentes, que o nomeará em até 15 dias, após verificação do preenchimento dos requisitos legais por parte do indicado (Provimento nº 39/19);

XIV - relatar para a Secretaria Judicial Única das Turmas Recursais Permanentes, os servidores atualmente lotados na Turma Recursal da Comarca da Ilha de São Luís, ressalvados os analistas judiciários, cuja lotação será fixada, em igual número, por indicação do presidente do Conselho de Supervisão, para cada uma das turmas Permanentes (Provimento nº 39/19);

XV - dirimir quaisquer dúvidas ou integrar quaisquer lacunas resultantes da aplicação do Provimento nº 39/19;

XVI - prorrogar o mandato do titular ou suplente de Turma Recursal, por até cento e oitenta dias, em caso do edital restar deserto, de forma a evitar prejuízos aos trabalhos jurisdicionais da respectiva Turma (Resolução nº 51/13);

XVII - designar juiz de direito titular de Juizado Especial, para cumprir mandato de dois anos junto à Turma Recursal, na hipótese de deserção de três editais consecutivos para preenchimento da vaga de titular ou suplente da Turma, submetendo a designação ao referendo do Tribunal de Justiça, não podendo o magistrado manifestar recusa, ressalvado o caso de motivo especialmente justificado, a critério do Plenário (Resolução nº 51/13).

Parágrafo único. Os juizes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, cujo concurso será iniciado por provocação do presidente do Conselho de Supervisão.

Art. 5º O desembargador presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em suas faltas, impedimentos e licenças será substituído pelo seu substituto legal na Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo III

Da Coordenação dos Juizados Especiais

Art. 6º Ao juiz coordenador dos juizados especiais cíveis e criminais compete:

I - exercer a coordenação administrativa dos juizados especiais e turmas recursais, determinando a execução das deliberações do Conselho, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais (art. 43, *caput*, do RI da CGJ);

II - promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento dos juizados especiais e das turmas recursais, incluindo em sua rotina de trabalho visitas periódicas às mencionadas unidades jurisdicionais;

III - estabelecer cronograma de abastecimento de materiais nos juizados especiais, mediante prévio levantamento de necessidades junto às respectivas unidades jurisdicionais;

IV - manter sistema de atendimento diário das reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão;

V - interagir com a Diretoria da Corregedoria e as diretorias do Tribunal de Justiça objetivando o atendimento de todas as necessidades no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais (art. 43, III, do RI da CGJ);

VI - coordenar e manter atualizado o quadro de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, opinando sobre pedidos de remoções, lotações e permutas que forem solicitados quando o servidor não for exclusivamente dos juizados especiais e turmas recursais;

VII - decidir sobre remoção ou permuta, quando envolver exclusivamente servidores dos juizados e turmas recursais;

VIII - supervisionar o funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais, informando ao presidente do Conselho as diretrizes, medidas e orientações necessárias para implementação do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão;

IX - designar locais para realização de audiências fora das instalações dos juizados especiais;

X - coordenar a secretaria judicial, auxiliado pelos presidentes de cada uma das Turmas Recursais Permanentes (Provimento 39/19).

§ 1º As reclamações referidas no inciso VIII do art. 4º serão recebidas e processadas perante a coordenação dos juizados especiais, ouvindo-se o reclamado no prazo de cinco dias, se necessário, e decididas pelo presidente do Conselho, após

manifestação do juiz coordenador.

§ 2º Havendo indícios de infração disciplinar, os autos serão encaminhados ao setor competente da Corregedoria-Geral da Justiça.

Capítulo IV

Da Secretaria do Conselho de Supervisão

Art. 7º Ao secretário do Conselho de Supervisão, indicado pelo corregedor-geral da Justiça e designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, compete:

I - o exercício das funções administrativas e de chefia junto ao Conselho de Supervisão (art. 44, *caput*, do RI da CGJ);

II - secretariar as reuniões e sessões do Conselho, preparando a respectiva pauta de acordo com as orientações do juiz coordenador, encaminhando-a aos seus membros;

III - elaborar ata e manter atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo Conselho, providenciando sua publicação, quando necessário;

IV - preparar os processos a serem submetidos ao Conselho;

V - manter atualizados todos os dados de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, comunicando imediatamente qualquer alteração dos mesmos ao juiz coordenador;

VI - apresentar ao juiz-coordenador ou a qualquer membro do Conselho todos os dados necessários para elaboração dos relatórios e estatísticas anuais;

VII - receber e registrar os relatórios e estatísticas advindos dos juizados especiais da capital e do interior e das turmas recursais;

VIII - providenciar o encaminhamento de todos os expedientes do Conselho de Supervisão para assinatura do desembargador presidente; (art. 44, V, do RI da CGJ);

IX - praticar os atos administrativos determinados pelo Conselho de Supervisão para o bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais;

X - analisar os relatórios, adotando as providências cabíveis (art. 44 do RI da CGJ);

XI - acompanhar os processos administrativos alusivos a juizados especiais e turmas recursais quando estiverem tramitando no âmbito da Corregedoria (art. 44 do RI da CGJ);

XII - processar as reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e à Coordenação dos Juizados Especiais, podendo atuar em conjunto com a Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares (art. 44, RI da CGJ);

XIII - acompanhar o juiz coordenador nas visitas às unidades jurisdicionais, elaborando os respectivos relatórios (art. 44 do RI da CGJ);

XIV - prestar apoio aos mutirões no âmbito dos juizados e turmas recursais (art. 44 do RI da CGJ);

XV - realizar estudo quanto às demandas dos juizados e turmas recursais, elaborando relatórios (art. 44 do RI da CGJ);

XVI - organizar o esquema de trabalho e controlar a respectiva frequência dos servidores lotados no setor (art. 44 do RI da CGJ);

XVII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade (art. 44 do RI da CGJ).

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho funcionará com tantos servidores quantos forem necessários para o desempenho das suas atividades.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 45/11.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2020 08:46 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
130/2020	21/07/2020 às 12:00	22/07/2020

Informações de Publicação

98/2021	02/06/2021 às 13:49	07/06/2021
---------	---------------------	------------